



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

SECRETARIA

-L E I Nº. 713, DE 18/7/1966-

-Dispõe sobre a criação do Departamento de Água e Esgoto de Leme-

---oo---

Eu, Vítorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que, em obediência ao que dispõe os §§ 2º. e 4º. do artigo 21 da Lei Estadual nº. 9.205, de 28/12/1965, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Os serviços públicos de Água e Esgotos do Município de Leme passam a constituir uma única entidade autárquica, sob a denominação de "Departamento de Água e Esgotos de Leme"(D.A.E. de Leme).

Artigo 2º.-Destina-se o D.A.E. de Leme, com a autonomia peculiar às entidades descentralizadas, a gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de Água e Esgotos, atualmente existentes no território do Município e a este ora pertencentes.

Artigo 3º.-O D.A.E. de Leme, com sede na cidade de Leme, tem personalidade própria de natureza autárquica e goza, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas, e serviços, das regalias, privilégios e imunidades, conferidos à Fazenda Municipal.

Artigo 4º.-O D.A.E. de Leme será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros, inclusive o presidente, sendo os dois outros, obrigatoriamente, técnicos, respectivamente, em hidráulica e eletricidade, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal e escolhido dentre pessoas de reconhecida idoneidade e qualificadas para as respectivas funções.

§ 1º.-O mandato do Conselho Administrativo terá a duração equivalente à duração do mandato do Prefeito Municipal e será sempre renovável, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 2º.-Os vencimentos dos membros do Conselho serão fixados, anualmente, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º.-Não poderá ser nomeado para cargo ou função do D.A.E. Leme pessoa ligada ao Prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 3º. grau civil; assim como não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Administrativo, parentes até aquele mesmo grau civil.

Artigo 5º.-Ao Conselho Administrativo, como órgão da Administração do D.A.E. de Leme, competirá:

a)-elaborar o Regimento Interno e organizar o quadro de servidores dos serviços que lhe ficam afetos;

b)-elaborar, anualmente, os orçamentos das receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Monfardini

SECRETARIA

para serem submetidos a aprovação do Prefeito Municipal;

c)-promover o tombamento dos bens do D.A.E. de Leme e gerir o seu patrimônio;

d)-aceitar e recusar doações e legados, e promover desapropriações judicial ou amigável;

e)-aplicam-se ao D.A.E. de Leme as cautelas previstas nos artigos 47 e seu parágrafo único e 50 e seus itens I, II e III da Lei Estadual nº. 9.205, de 28/12/1965;

f)-organizar o regulamento do serviço, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal, fazendo-o após publicar na imprensa local;

g)-nomear as bancas examinadoras nos concursos para ingresso no quadro de servidores do D.A.E. de Leme, homologando a classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 6º.-Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

a)-representar o D.A.E. de Leme, em Juizo e fora dêle;

b)-convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

c)-executar ou fazer executar as deliberações do Conselho, assinando o respectivo expediente;

d)-a nomeação, exoneração, demissão, promoção, férias, licença, aposentadoria, disponibilidade, penas disciplinares e outros atos relativos aos servidores do D.A.E. de Leme, observadas as leis em vigor;

e)-vetar as Resoluções do Conselho, com as quais não esteja de acordo, sujeitando o voto à consideração do Prefeito Municipal;

f)-apresentar, dentro do quarto trimestre de cada exercício, ao Prefeito Municipal, separadamente, relatório circunstanciado de cada um dos serviços, sujerindo as providências necessárias, quando dependentes daquêle;

g)-tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando, em seguida, o caso, ao conhecimento do Conselho Administrativo, para ciência e deliberação;

h)-designar os servidores dos quadros para os serviços do D.A.E. de Leme.

Artigo 7º.-A esfera de atribuições de cada um dos membros do Conselho Administrativo, constará do Regimento Interno.

Artigo 8º.-É vedado aos membros do Conselho Administrativo ter, direta ou indiretamente, negócios com o D.A.E. de Leme.

Artigo 9º.-Os atuais e futuros servidores dos serviços que integram o D.A.E. de Leme terão as suas situações e atividades reguladas pelas leis em vigor, e para organização dos respectivos quadros serão especificados os seus números e categorias, bem como suas funções e

-fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Manoel Góis

SECRETARIA

vencimentos, integrados os atuais servidores que tenham condições legais e resguardados os direitos adquiridos.

-fls.3-

§ 1º. - As nomeações de servidores do quadro permanente em qualquer dos serviços, dependerão sempre de concursos, de acordo com as normas a serem fixadas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º. - Aos servidores do atual serviço de Água e Esgotos que, por esta lei, passarem a integrar o D.A.E. de Leme, ficam assegurados os mesmos direitos e vantagens, constantes de leis anteriores, responsabilizando-se o Município por suas contribuições perante Institutos previdenciais, sem solução de continuidade.

§ 3º. - Aplicem-se aos servidores do D.A.E. de Leme, de modo geral, os impedimentos referidos na Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 10. - Todo servidor do D.A.E. de Leme que tenha sob sua guarda e responsabilidade, valores de qualquer natureza, estará sujeito às responsabilidades legais, resultantes da situação de exator.

Artigo 11. - O Prefeito Municipal, poderá a qualquer tempo, mandar efetuar, por técnicos de sua confiança quaisquer verificações nos livros e arquivos do D.A.E. de Leme.

§ 1º. - Logo depois de apresentado o relatório anual, pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Prefeito Municipal designará técnicos do Departamento Municipal da Receita, para procederem à verificação dos balanços constantes daquele relatório.

§ 2º. - As contas do D.A.E. de Leme serão sempre reexaminadas pela Câmara Municipal.

Artigo 12. - Da renda líquida consignada nos balanços do D.A.E. de Leme, serão retirados 20% (vinte por cento), para constituição de fundo de reserva, sendo o saldo levado à conta de patrimônio.

Artigo 13. - Haverá no D.A.E. de Leme, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho Administrativo, uma Procuradoria Jurídica, cujas funções serão exercidas por bacharel em Direito e discriminadas na regulamentação do Departamento.

Artigo 14. - As despesas com a execução desta lei correrão pelos serviços que integram o D.A.E. de Leme.

Artigo 15. - Ficam incorporados ao patrimônio do D.A.E. de Leme todos os bens, direitos, inclusive servidores, que atualmente compõem o Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Leme.

Artigo 16. - A Prefeitura Municipal de Leme subvençãoará o D.A.E. de Leme com as importâncias correspondentes aos montantes necessários para ocorrer ao serviço de juros e amortização do principal dos empréstimos para os serviços de água e de esgotos, contraídos até a presente data com a Caixa Econômica do Estado e com o Governo do Estado e para ocorrer ao "deficit" orçamentário eventual do exercício de 1966.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.4-

SECRETARIA

(um mil novecentos e sessenta e seis).

§ único:-As importâncias referidas nêste artigo serão consignadas em orçamentos e entregues ao D.A.E. de Leme, nas épocas estipuladas nos contratos respectivos.

Artigo 17.-O disposto no artigo 16 e seu parágrafo, será ratificado em convenção, entre a Prefeitura Municipal e o D.A.E. de Leme, após a posse dos membros do Conselho Administrativo daquêle, e constará de ata.

Artigo 18.-Os regulamentos a serem expedidos, na forma da letra F do art. 5º, definirão o regime de funcionamento dos serviços.

§ único:-Esses regulamentos deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, contados da posse dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 19.-Enquanto não forem aprovados, por decreto executivo, os regulamentos a que se refere o artigo anterior, a administração do D.A.E. de Leme se fará de conformidade com as leis e regulamentos em vigor que não colidam com as disposições desta lei.

Artigo 20.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de julho de 1966.

Victor Bonfante

Victor Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de julho de 1966.

Odmur Gomes dos Santos
Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

26 5 FC

JLB
Alterada pela lei 1086-